

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA

Comissão de Pesquisa
Regimento Interno

Título I

Das disposições preliminares

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Pesquisa (COMPESQ) do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que passa a vigorar com a seguinte redação.

Título II

Da estrutura e composição

Art. 2º - A COMPESQ é órgão integrante do Instituto de Química ao qual cabe coordenar as atividades de pesquisa no âmbito da Unidade, de acordo com o que determina o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS, o Regimento do Instituto de Química e o disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º – Exerce atividade de pesquisa para fim deste Regimento e das atividades da COMPESQ
:

I – docente vinculado a um dos Departamentos do Instituto de Química, portador do título de doutor, em Regime de Dedicção Exclusiva e com redução de encargos didáticos para atividades de pesquisa;

II – servidor técnico-administrativo, portador de diploma de nível superior, participante de projeto de pesquisa registrado na COMPESQ;

III – discente matriculado em programa de pós-graduação com participação do Instituto de Química.

IV – colaborador convidado vinculado a um dos departamentos do Instituto de Química.

Art. 4º - A Comissão de Pesquisa é integrada por:

I - 5 (cinco) docentes que exerçam atividades de pesquisa na Unidade, eleitos por seus pares;

II - 1 (um) técnico-administrativo, portador do título de pós-graduação *stricto sensu*, que exerça atividade de pesquisa na Unidade, eleito por seus pares;

III - 1 (um) representante discente, pós-graduando de programa com participação do Instituto de Química, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativo na COMPESQ será de 2 (dois) anos e o do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 2º - A representação docente terá 2 (dois) suplentes, a técnico-administrativa 1 (um) suplente e a discente 1 (um) suplente, eleitos da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 3º - O processo de eleição dos membros docentes e técnicos-administrativos da COMPESQ será convocado pela Direção do Instituto de Química através de edital divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e realizado, ao menos, 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos.

Art. 5º - A COMPESQ terá um Coordenador e um Coordenador Substituto eleitos por voto secreto dos membros da COMPESQ, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo único - A eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto da COMPESQ será efetuada no início de cada mandato em reunião especial, convocada e presidida pela Direção do Instituto de Química.

Art. 6º - O membro da COMPESQ que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o seu mandato.

Art. 7º - Em caso de vacância na COMPESQ assumirá o correspondente membro suplente da categoria com mandato complementar.

Parágrafo único - No caso de vacância do Coordenador ou do Coordenador Substituto haverá nova eleição para o cargo com mandato complementar.

Título III

Das Reuniões

Art. 8º - As decisões e pareceres da COMPESQ serão deliberados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Para cada reunião da COMPESQ deverá haver uma ordem do dia divulgada com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou Coordenador Substituto, quando em

exercício, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - O quorum mínimo para as reuniões da COMPESQ é o da maioria absoluta dos membros.

Art. 10 - A COMPESQ reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês.

Art. 11 - Além das reuniões ordinárias, haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas e com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - De cada reunião da COMPESQ será lavrada uma ata que, após aprovação em reunião, será assinada pelo Coordenador e pelo Coordenador Substituto.

Art. 13 - A COMPESQ deliberará por votação aberta pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nas situações regimentalmente previstas.

Parágrafo único - O Coordenador ou o Coordenador Substituto, quando em exercício, terá além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade.

Título IV

Das competências

Art. 14 - Compete à COMPESQ, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Química :

I - emitir Parecer sobre o mérito técnico-científico e a exeqüibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa do Instituto de Química a serem apreciados pelo Conselho da Unidade;

II - emitir Parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pelo Instituto de Química, para apreciação do Conselho da Unidade;

III - manter atualizada a relação dos pesquisadores e linhas de pesquisa em andamento no Instituto de Química;

IV - avaliar, periodicamente, as atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade, a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional de pesquisa no Instituto de Química;

V – apresentar ao Conselho da Unidade proposta de seu Regimento Interno ou de sua alteração;

VI – apresentar anualmente ao Conselho da Unidade seu Plano de Ação e proposta orçamentária relacionada às suas atividades administrativas e à pesquisa no Instituto de Química.

Título V

Da Coordenação

Art. 15 – As atribuições e competências do Coordenador da COMPESQ são aquelas definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Química:

I – coordenar e superintender as atividades da COMPESQ, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações dos órgãos superiores;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Câmara de Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV – enviar Relatório Anual de atividades ao Conselho da Unidade.

Art. 16 - O Coordenador da COMPESQ, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador Substituto e, na falta deste, pelo membro docente da COMPESQ mais antigo no magistério superior da UFRGS.

Título VI

Dos Pareceres

Art. 17 - Todos os Pareceres emitidos pela COMPESQ deverão ser proferidos por escrito e, após aprovação em reunião, serão assinados pelo Coordenador ou Coordenador Substituto, quando em exercício.

Art. 18 - Os membros da COMPESQ poderão pedir vistas a qualquer Processo em tramitação na Comissão antes de ser tomada uma decisão sobre o mesmo.

Parágrafo único – O pedido de vistas implica na apresentação de Parecer pelo solicitante até a próxima reunião ordinária da Comissão.

Título VII

Disposições Finais

Art. 19 – Das decisões da COMPESQ caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho da Unidade.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em reunião, pelos membros da COMPESQ.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Unidade, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 20 de novembro de 2006 na Reunião 167 do Conselho da Unidade do Instituto de Química e colocado em vigor pela Resolução 77/2006-IQ na mesma data.